

LEI Nº 5.904/2018

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 25/07/18.

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação diária do estoque de medicamentos gratuitos disponíveis à população pelas Unidades de Saúde e pronto-atendimentos do Município de Cariacica.

Publication of them. Official

การ ขอ กอ๊าวอเป

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Unidades de Saúde e Pronto-Atendimentos da rede de saúde municipal obrigados a divulgar, diariamente, listagem dos medicamentos gratuitos disponíveis à população, bem como dos medicamentos em falta no estoque.

§ 1º A divulgação será feita por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, e ainda por meio físico, através da fixação de listagem em locais visíveis e acessíveis ao público em geral, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Na relação dos medicamentos disponíveis deverá constar:

I – nome do medicamento;

II – quantidade disponível;

III - validade do medicamento;

IV – informações para a retirada do medicamento.

§ 3º Na relação dos medicamentos faltantes deverá constar:

I - nome do medicamento;

II – data de compra;

III – previsão de disponibilidade em estoque.

## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico em 25/0구 1 8

LEI Nº 5.904/2018

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de julho de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente